



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

CONTRATO Nº 100/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTRE AS PARTES A SEGUIR IDENTIFICADAS COMO CONTRATANTE E CONTRATADA, RESOLVEM DE COMUM ACORDO E NOS MELHORES TERMOS DE DIREITO, AJUSTAR E CONTRATAR O SEGUINTE:

DAS PARTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE é o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.505.936/0001-56, com sede estabelecida à Avenida Altamira, n.º 200, Bairro: Cristo Redentor, neste Município de Castanhal/PA, representada neste ato pela Secretária Municipal, Sr.^a **LUCIANE FÁTIMA PRADO RODRIGUES**, brasileira, divorciada portadora da carteira de identidade nº 4463319 PC/PA e do CPF n.º 713.554.132-49, residente e domiciliada à Rua Tiradentes, nº 40, Estrela, nesta cidade de Castanhal-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é a empresa **ELTUR TRANSPORTE EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 28.277.240/0001-57, com sede estabelecida na Av. Eduardo Angelim, nº 21, Imperador, Município de Castanhal, representada pelo Sr. Elton Sampaio da Silva, brasileiro, comerciante, casado, portador da CNH. nº 01417075973 e do CPF/MF nº 697.181.992-68, residente e domiciliado à Rodovia PA 136, Terra Alta, Ramal Bom Jesus, s/nº, KM 19, Zona Rural, nesta cidade de Castanhal-PA.

DO OBJETO:

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 016/2022/PMC, Edital de Credenciamento nº 006/2022/PMC referente a prestação do serviço de locação de veículo (s) com condutor para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação, pelo período de 10 (dez) meses, a contar da data de 01 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024, conforme planilha abaixo:

Item	Descritivo	Quant/ Mês	P. Unitário.	P. Total
10	VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS, com as seguintes características mínimas: capacidade mínima de 27 lugares, motor à diesel, ar condicionado, película nos vidros laterais, possuir cadeira de transbordo para acessibilidade, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, em perfeito estado de funcionamento/conservação: MARCOPOLO/VOLARE W9 ON, Placa	10	R\$14.850,00	R\$148.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

NSY9598, Ano 2010/2010, cor Prata.			
Total global			R\$148.500,00

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O preço mensal do serviço é R\$14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais), sendo por conta da contratada toda e qualquer despesa com impostos, taxas, obrigações sociais e manutenção dos veículos. As condições de pagamento serão efetuadas mensalmente, conforme a execução dos serviços.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA: Os recursos necessários e suficientes à garantia do pagamento correrão à conta do elemento de despesa:

06.07 – Fundo Municipal de Educação – F.M.E

Classificação Econômica: 12.122.0006.2.019 – Gestão do Fundo de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros PJ

Sub-elemento da Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis Out. Nat. Intangíveis

Fonte de Recursos: 15001001 – Receitas de Impostos e Transf. à Educação
15730000 - Royalty do Petróleo e Gás a Educação

Do orçamento vigente deste Município de Castanhal/Pará.

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA obriga-se:

1. Os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportar rodagem contínua de, no mínimo, 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive estepe.
 - a) Disponibilizar quilometragem livre.
 - b) Ter os veículos locados protegidos por seguro total sem franquia com cobertura total para roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio, incêndio, colisão e avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina, sendo de inteira responsabilidade da contratada.
 - c) Realizar a manutenção preventiva e corretiva periodicamente dos veículos com pneus e troca de óleo.
 - d) Responder, por danos materiais ou físicos, causados, diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
 - e) Apresentar motoristas devidamente habilitados de acordo com as exigências legais.
 - f) Substituir o veículo que apresentar problemas mecânicos ou em caso de acidentes, em um prazo máximo de 06 (seis) horas para veículos do tipo “passeio ou utilitário” e em 08 (oito) horas para veículos “de carga ou máquina pesada”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

- g) Obedecer ao horário de trabalho que será com disponibilização dos serviços com plantão permanente de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana e 30 (trinta) dias por mês, bem como, eventuais mudanças a pedido da Administração Pública, justificadas pela melhor prestação do serviço.
- h) Orientar os motoristas a tratarem os servidores públicos com educação, respeito, urbanidade e dignidade, assim evitando atritos e discussões.
- i) Comunicar a Prefeitura Municipal de Castanhal, qualquer atitude inconveniente e ofensiva por parte dos servidores.
- j) O Pagamento por infração de trânsito será de responsabilidade da contratada, salvo devida comprovação de que as infrações se originaram pelos agentes públicos desta Prefeitura.
- l) Toda manutenção preventiva, corretiva, conserto de pneus e lavagem geral (aspiração, polimento e lubrificação) deverão correr por conta da contratada, inclusive com disponibilização de serviço de guincho 24 horas, na capital e no interior do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE obriga-se:

- 1- Realizar o pagamento atualizado em data regular;
- 2- Efetuar o pagamento mensal, mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável, bem como, as Certidões Negativas de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS dentro do prazo de validade.
- 3- Em caso de roubo ou extravio do veículo, A Administração Pública não se responsabiliza pelo ressarcimento do bem móvel, sendo de total responsabilidade da Contratada o pagamento de seguros contra roubo ou extravio do bem.
- 4- Cabe a contratante o abastecimento de combustível do veículo dentro das atividades desempenhadas da prestação dos serviços.
- 5 - Cabe a contratante a fiscalização da perfeita execução do objeto do presente instrumento pela contratada, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato, inclusive inabilitando-a para as licitações públicas do Município de Castanhal e para tal determina como fiscal titular do contrato o servidor Renan Pereira Cerqueira, matrícula funcional nº 98577-5/1, e fiscal suplente o servidor Stelio da Silva Sampaio, matrícula nº 152983-8, conforme portaria nº 043/2024, publicada na edição nº 2.061 do Diário Oficial do Município.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE tem a faculdade de rescindir o presente Contrato de Prestação de Serviço a qualquer tempo da vigência do contrato, devendo apenas notificar a CONTRATADA com antecedência mínima de trinta 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer Cláusula do presente contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente instrumento foi lavrado em decorrência do processo de Inexigibilidade nº 016/2022/PMC por meio do Credenciamento nº 006/2022/PMC. É competente para dirimir qualquer controvérsia entre as partes o Foro da Comarca de Castanhal - Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, para que se possam produzir seus efeitos legais visados.

Castanhal (PA), 01 de março de 2024

LUCIANE FATIMA PRADO
RODRIGUES:7135541324
9

Assinado de forma digital por
LUCIANE FATIMA PRADO
RODRIGUES:71355413249
Dados: 2024.03.01 09:52:24
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Luciane Fátima Prado Rodrigues
Contratante

ELTUR TRANSPORTE
LTDA:28277240000
157

Assinado de forma digital por
ELTUR TRANSPORTE
LTDA:28277240000157
Dados: 2024.03.01 10:21:45
-03'00'

ELTUR TRANSPORTE EIRELI

Elton Sampaio da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2024 VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 016/2022/PMC - CREDENCIAMENTO Nº 006/2022/PMC, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A EMPRESA A L F DA SILVA COSTA TRANSPORTE LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, PASSEIO, UTILITÁRIOS, COLETIVOS E DE CARGA COM CONDUTOR, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.505.936/0001-56, com endereço à Av. Altamira, nº 200, Bairro Cristo Redentor, neste Município de Castanhal/PA, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. **LUCIANE FÁTIMA PRADO RODRIGUES**, brasileira, divorciada, RG:4463319, CPF: 713.554.132-49, com endereço na Rua Tiradentes nº 40, Estrela, Castanhal/PA, CONTRATANTE e a Empresa **ELTUR TRANSPORTE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.277.240/0001-57, doravante denominada CONTRATADA, já qualificados no presente processo, com fundamento no art. 65, §1º da Lei Federal 8666/93, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** do Contrato n.º **100/2024**, originário da Inexigibilidade de Licitação n.º 016/2022/PMC – Credenciamento nº 006/2022/PMC, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da execução e vigência do contrato nº 100/2024, firmado entre as partes, determinado pela cláusula 6, item 6.2 do edital, conforme abaixo descrito:

Item	Descritivo	Quant./ Mês	P. Unit.	P. Total
10	VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS, com as seguintes características mínimas: capacidade mínima de 27 lugares, motor à diesel, ar-condicionado, película nos vidros laterais, possuir cadeira de transbordo para acessibilidade, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, película nos vidros laterais, em perfeito estado de funcionamento/conservação. MARCOPOLO/VOLARE W9 ON, Placa NSY9598, Ano 2010/2010, cor Prata.	04	R\$14.850,00	R\$59.400,00
Total global				R\$59.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato por um período de 04 (quatro) meses, de **01/01/2025 a 05/05/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS



Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Castanhal (PA), 30 de dezembro de 2024

LUCIANE FATIMA PRADO Assinado de forma digital por
RODRIGUES:7135541324 LUCIANE FATIMA PRADO
RODRIGUES:71355413249
9 Dados: 2024.12.30 14:10:54 -03'00'

LUCIANE FÁTIMA PRADO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Contratante

ELTUR Assinado de forma digital
TRANSPORTE por ELTUR TRANSPORTE
LTDA:2827724000157
LTDA:2827724000 Dados: 2024.12.30
0157 15:06:50 -03'00'

ELTUR TRANSPORTE EIRELI
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 100/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 006/2022/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/10/6922

2º TERMO ADITIVO DE AO CONTRATO Nº 100/2024, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022, CREDENCIAMENTO Nº 006/2022/PMC, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL E ELTUR TRANSPORTE LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.505.936/0001-56, sediada na Av. Altamira, 200 - Cristo Redentor, Castanhal - PA, 68742-310, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, representada pela Sra. **COSMA MARIA NASCIMENTO DA CUNHA** – Secretária Municipal de Educação, residente e domiciliada nesta cidade e a empresa **ELTUR TRANSPORTE LTDA**, inscrito no CNPJ/MF n.º 28.277.240/0001-57, com sede na AV. Eduardo Angelim, nº 21, Imperador, Castanhal/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **OSMAR COSTA DA SILVA**, em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 100/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual da prestação de serviço de locação de veículos com condutor para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1- A contratação é necessária por se tratar de serviço continuado e essencial ao atendimento das demandas da Secretaria. A locação de veículos supre a insuficiência da frota própria, viabilizando deslocamentos frequentes dentro e fora do município. Esses deslocamentos são fundamentais para a execução das atividades finalísticas. A interrupção do serviço comprometeria a continuidade dos trabalhos e a qualidade dos serviços prestados. Portanto, a manutenção do contrato é indispensável para assegurar a eficiência e regularidade das ações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

3.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter a sua vigência com início em 06/05/2025 até o dia 06/11/2025, conforme previsto no art. 57, II da Lei de Licitações nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução deste Termo Aditivo e quanto à majoração contratual correrão à



conta dos Projetos de Atividades e Elemento de Despesa referenciado na dotação orçamentária 2025, estipulada no presente processo administrativo e transcritos abaixo.

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2025

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0607- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME

PROJETO ATIVIDADE:

12 122 0006 2.019 – Gestão do Fundo Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros PJ

3.3.90.39.14 – Locação de Bens Móveis out. Nat. intangíveis

FONTE DE RECURSO:

15001001 – *Receita de Impostos e Trans. a Educação*

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

4.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter a sua vigência com início em 06/05/2025 até o dia 06/11/2025, conforme previsto no art. 57, II da Lei de Licitações nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1 – Fica modificado o Contrato Administrativo nº 100/2024, firmado entre as partes, exclusivamente quanto à prorrogação do prazo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1- Este Termo Aditivo será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO



7.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato Original, aqui não expressamente modificados, formando com este um todo único e indivisível.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.

CASTANHAL/PA, 05 de maio de 2025.

**COSMA MARIA
NASCIMENTO DA
CUNHA:0843951
6215**

Assinado de forma
digital por COSMA
MARIA NASCIMENTO DA
CUNHA:08439516215
Dados: 2025.05.05
16:13:14 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ sob o nº 29.505.936/0001-56
COSMA MARIA NASCIMENTO DA CUNHA
CONTRATANTE

**ELTUR TRANSPORTE
LTDA:28277240000
157**

Assinado de forma digital por
ELTUR TRANSPORTE
LTDA:28277240000157
Dados: 2025.05.05 08:56:15 -03'00'

ELTUR TRANSPORTE LTDA
CNPJ nº 28.277.240/0001-57
OSMAR COSTA DA SILVA
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Ofício Nº 612/2025/GAB/SEMED/FME/PMC

Castanhal (PA) 23 de outubro de 2025.

A Sra. Tatiana do Socorro Martins da Silva
Secretária Municipal de Suprimentos e Licitação

Assunto: Solicitação de pedido de aditivo de prazo dos contratos 003/2024, 100/2024, 110/2024 e 202/2022, oriundo da Inexigibilidade de Licitação Nº 016/2022/PMC, Edital de Credenciamento nº 006/2022/PMC

Cumprimentando-a cordialmente, solicitamos a prorrogação de prazo dos Contratos Administrativos: nº **003/2024** da empresa A. L. F. DA SILVA TRANSPORTE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.629.714/0001-10, nº **100/2024 e 110/2024** da empresa ELTUR TRANSPORTE EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.277.240/0001-57 e nº **202/2022** da empresa F. DA S. SOUZA TRANSPORTE EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.355.900/0001-33, oriundo da Inexigibilidade de Licitação Nº 016/2022/PMC, Edital de Credenciamento nº 006/2022/PMC, que tem como objeto a prestação de serviços de locação de veículos com condutor, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Castanhal/PA, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

Ocorre que o contrato supracitado, tem seu prazo de validade até 06/11/2025 necessitando assim ser prorrogado por mais **06 (seis) meses**, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada, a fim de garantir a continuidade das atividades que já vêm sendo prestados ao Fundo Municipal de Educação de Castanhal/PA.

Em primeiro lugar, a interrupção desse serviço comprometeria diretamente a eficiência da administração pública. Trata-se de serviços de natureza continuada indispensável, pois através destas locações serão sanadas as necessidades relativas as tarefas precípuas no atendimento aos constantes deslocamentos dentro e fora do município, no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços e suprir as deficiências identificadas, uma vez que a frota desta Secretaria é insuficiente para atender tais demandas e por razões econômicas, financeiras, visto que o novo processo licitatório está na fase interna e que a continuidade dos serviços é extremamente necessário. Diante da necessidade de continuar a atender às atividades de transporte dos servidores e de alunos especiais desta Secretaria.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Diante desses argumentos, a prorrogação do contrato se revela a decisão mais vantajosa para a administração pública. Ela assegura a eficiência dos serviços, evita riscos operacionais e financeiros e mantém a conformidade com as obrigações legais, consolidando-se como uma medida estratégica para a gestão municipal.

Neste sentido, a possível interrupção na aquisição do produto objeto do contrato pode causar sérios prejuízos à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, comprometendo a execução regular dos serviços continuados essenciais. Além disso, o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 prevê a prorrogação da vigência contratual para assegurar a continuidade de serviços essenciais, senão vejamos:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Ademais, cumpre salientar que as empresas: A. L. F. DA SILVA TRANSPORTE LTDA, ELTUR TRANSPORTE EIRELI e F. DA S. SOUZA TRANSPORTE EIRELI vem executando o contrato de forma satisfatória, em conformidade com as cláusulas pactuadas, sem registro de ocorrências que desabonem sua conduta, além de já ter manifestado formalmente interesse na prorrogação.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato naquilo que não conflitarem com a presente Justificativa do seu aditamento. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual, **pelo período de 06 (seis) meses, de 06 de novembro de 2025 até 06 de maio de 2026**, conforme proposto.

Agradecemos previamente a atenção dispensada e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

COSMA MARIA
NASCIMENTO DA
CUNHA:08439516215

Assinado de forma digital por
COSMA MARIA NASCIMENTO
DA CUNHA:08439516215
Dados: 2025.10.23 12:11:03
-03'00'

Cosma Maria Nascimento da Cunha
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

ANEXO

ITEM	VEÍCULO CONTRATO	EMPRESA	Nº CONTRATO	QUANT./MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	FIAT/UNO WAY 1.0, PLACA QDW-7362 ,	A L F DA SILVA COSTA TRANSPORTE LTDA - CNPJ: 27.629.714/0001-10	003/2024	6	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
2	HYUNDAI/HB20 1.0M COMFORT, Placa QDZ-6C79 ,	A L F DA SILVA COSTA TRANSPORTE LTDA - CNPJ: 27.629.714/0001-10	003/2024	6	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
3	FIAT/STRADA WORKING CD, Placa OTS-8730 ,	A L F DA SILVA COSTA TRANSPORTE LTDA - CNPJ: 27.629.714/0001-10	003/2024	6	R\$ 4.085,25	R\$ 24.511,50
4	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ, Placa OSY-9196 ,	A L F DA SILVA COSTA TRANSPORTE LTDA - CNPJ: 27.629.714/0001-10	003/2024	6	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00
5	MARCOPOLO/VOLARE W9 ON, Placa NSY9598 ,	ELTUR TRANSPORTE EIRELI - CNPJ: 28.277.240/0001-57	100/2024	6	R\$ 14.850,00	R\$ 89.100,00
6	MARCOPOLO/VOLARE W8 ON, Placa: OIX3G75 ,	ELTUR TRANSPORTE EIRELI - CNPJ: 28.277.240/0001-57	110/2024	6	R\$ 14.850,00	R\$ 89.100,00
7	RENAULT/KWID ZEN 10MT, Placa QEK-7C23 .,	F. DA S. SOUZA TRANSPORTE EIRELI - CNPJ: 29.355.900/0001-33	202/2022	6	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00

COSMA MARIA
NASCIMENTO DA
CUNHA:08439516215

Assinado de forma digital por
COSMA MARIA NASCIMENTO
DA CUNHA:08439516215
Dados: 2025.10.23 12:11:21
-03'00"

Cosma Maria Nascimento da Cunha
Secretária Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Parecer nº 330-P/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022

CRENCIAMENTO Nº 006/2022/PMC

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

ASSUNTO: ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE DE PRORROGAR AS MINUTAS CONTRATUAIS DE 3º E 4º TERMOS ADITIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL.

CONTRATOS Nº 003/2024, 100/2024, 110/2024, 202/2022

À Secretária de Suprimentos e Licitações,

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo acima identificado que encaminha, para análise e manifestação desta Procuradoria Jurídica, acerca da possibilidade de prorrogação de contrato que tem como objeto a prestação do serviço de locação de veículos com condutor para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Castanhal.

Por meio do Ofício nº 612/2025/GAB/SEMED/FME/PMC a Secretária Municipal de Educação, solicitou a prorrogação do prazo dos contratos nº 003/2024, 100/2024, 110/2024 e 202/2022, pelo período de 07/11/2025 a 06/05/2026, para fins de que seja prorrogada a prestação de serviços de Locação de Veículos com condutor para Secretaria Municipal de Educação, pelas empresas: **A.L. F. DA SILVA TRANSPORTE LTDA** (CNPJ nº 27.629.714/0001-10) **ELTUR TRANSPORTE EIRELI** (CNPI nº 28.217.240/0001-57) e **F. DA S. SOUZA TRANSPORTE EIRELI** (CNPJ nº 29.355.900/0001-33).

Ademais, fora solicitada a análise de disponibilidade orçamentária ao setor contábil, o que fora confirmado por tal setor, bem como fora verificada a autorização da Secretaria Municipal de Educação, quanto à prorrogação do objeto contratual, frente a necessidade municipal para Locação de Veículos com Condutor, em conjunto com todo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

arcabouço legal necessário para a efetivação de tal processo licitatório.

Os autos do processo se encontram regularmente formalizados e instruídos, com a seguinte documentação:

- a) Ofício nº 612/2025/GAB/SEMED/FME/PMC e seu Anexo;
- b) Solicitações de Dotação e Dotação Orçamentária na seguinte classificação:

Exercício Financeiro:2025

06.07 – Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.122.0006.2.019 – Gestão do Fundo Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros PJ

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.14 – Locação de bens móveis e outras naturezas intangíveis

Fonte de Recursos: 15001001 – Receita de Impostos e Transferência à Educação

- c) Autorização de Aditivos de Prazo pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) Termo de Aceite pela empresa A.L.F DA SILVA COSTA TRANSPORTE LTDA com seu respectivo contrato originário nº 003/2024, termos aditivos e certidões de regularidade fiscal;
- e) Termo de Aceite pela empresa ELTUR TRANSPORTE LTDA com seu respectivo contrato originário nº 100/2024 e 110/2024, termos aditivos e certidões de regularidade fiscal;
- f) Termo de Aceite pela empresa F. DA S. SOUZA TRANSPORTE EIRELI com seu respectivo contrato originário nº 202/2022, termos aditivos e Certidões de regularidade fiscal;
- g) Termo de Autuação pelo Auxiliar de Coord. de Apoio Administrativo;
- h) Minuta de 3º Termo Aditivo de prazo pela empresa A.L.F DA SILVA COSTA TRANSPORTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- i) Minutas de 3º Termo Aditivo de prazo pela empresa ELTUR TRANSPORTE LTDA;
- j) Minuta de 4º Termo Aditivo de prazo pela empresa F DA S. SOUZA TRANSPORTE EIRELI;

Obs. É importante mencionar que, as empresas: A.L.F DA SILVA COSTA TRANSPORTE, ELTUR TRANSPORTE LTDA, apresentaram certidão relativa a tributos federais positiva com efeitos de negativa, o que não a inabilitam, pois isso significa que as empresas estão com o seu débito parcelado perante a Secretaria da Receita Federal e, portanto, a exigibilidade do crédito tributário está suspensa, o que dá plena condições das empresas participarem do certame licitatório (TCU Acórdão 117/2024 – Plenário).

É o breve relatório. Passamos ao parecer.

PARECER

Inicialmente, cabe esclarecer que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico. Ao administrador Público cabe a análise dos aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação que compõe a parcela de discricionariedade que norteia a sua atuação, cabendo-lhe decidir, dentre a ampla gama de opções, quais os melhores meios técnicos de dar cumprimento às reivindicações concretas do serviço público, bem como justificar devidamente a decisão adotada.

Feitas as considerações iniciais, passemos à análise acerca da possibilidade legal de prorrogação contratual e análise das minutas de termo aditivo (3º e 4º termo).

1. SERVIÇOS CONTÍNUOS. ESSENCIALIDADE. HABITUALIDADE. NECESSIDADE EM PRORROGAR. JUSTIFICAÇÃO DA CONTINUIDADE DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O conceito do que é ou não serviço contínuo para a Administração Pública é subjetivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a Lei de Licitações não apresenta um conceito específico para a expressão mencionada.

Serviços contínuos são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Depreende-se dos autos que a contratação pretendida possui natureza de serviço continuado, cuja execução demanda a manutenção e a continuidade da prestação ao longo do tempo, razão pela qual se fez necessária a dilação do prazo, conforme requerido pela autoridade competente, a fim de assegurar a adequada continuidade do serviço e o atendimento ao interesse público.

Ademais, a essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em **prejuízo** ao exercício das atividades da Administração contratante.

Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

Sendo assim, a Administração Pública identificando a necessidade administrativa poderá prorrogar o contrato originário anteriormente celebrado.

Insta mencionar que consta nos autos **a justificativa e necessidade em prorrogar o contrato**, informada no Ofício N° 612/2025/GAB/SEMED/FME/PMC, de lavra da Secretária Municipal de Educação, Sra. Cosma Maria Nascimento Cunha.

Feitas as devidas considerações passemos a análise da possibilidade legal de prorrogação dos contratos n° **003/2024, 100/2024, 110/2024 e 202/2022**, por meio de 3° e 4° Termo Aditivo.

2. NÃO PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO. MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA SOBRE O INTERESSE NA PRORROGAÇÃO

Preludialmente, consta nos autos o interesse das empresas A.L. F. DA SILVA TRANSPORTE LTDA (CNPJ n° 27.629.714/0001-10) ELTUR TRANSPORTE EIRELI (CNPI n° 28.217.240/0001-57) e F. DA S. SOUZA TRANSPORTE EIRELI (CNPJ n°



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

29.355.900/0001-33) Em prorrogar o contrato, bem como o interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Prorrogação do Contrato é o fato que permite a continuidade do que foi pactuado além do prazo estabelecido, e por esse motivo pressupõe a permanência do mesmo objeto contratado inicialmente.

No caso dos autos, trata-se sobre a permanência dos serviços de locação de veículos com condutor para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação do município de Castanhal/PA.

No caso em comento não há previsão expressa no contrato originário quanto à possibilidade de prorrogação de seu objeto, por essa razão com relação a essa omissão contratual, vale salientar o fato de que a própria lei de licitações prevê a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de natureza continuada, portanto, entende-se que é **dispensada a necessidade de previsão adicional no edital e contrato como condição de legalidade de aditamento**, nesse sentido, o TCU já decidiu que a falta dessa previsão constitui falha de natureza formal. Vejamos:

(...) 9.10.3. faça constar, em futuras contratações de serviços de natureza continuada, cláusula com previsão de possibilidade de prorrogação da vigência contratual, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, e desde que sejam mantidos os preços e condições mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993; (Acórdão nº 3351/2011 – 2ª Câmara – TCU, Relator Aroldo Cedraz - Processo 021.410/2007-8)

No mesmo sentido Carvalho Filho (2017, pág. 160) defende que:

(...) a lei não exigiu que fosse prevista a cláusula de prorrogação nos contratos. Mesmo se houver previsão, todavia, as partes não podem negociar a prorrogação fora dos casos relacionados na lei. Somente se ocorrer um dos fatos geradores é que será legítimo prorrogar os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto ajustado.

Ressalte-se assim que, além dos argumentos já citados, a prorrogação decorre



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

diretamente da lei, e, em razão de sua força cogente, prescinde de previsão expressa no edital e no contrato. Com isso, afasta-se a possibilidade de que a ausência de previsão no edital ou no contrato possa significar quebra de isonomia ou de publicidade, pois, decorrendo diretamente da lei, não se pode dizer que os participantes do certame licitatório desconhecem dessa possibilidade, conforme princípio básico insculpido no art. 3º da Lei de Introdução ao Direito.

É importante frisar que tal argumento desenvolvido acima, encontra-se devidamente respaldado no Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)

Portanto, partindo de tal preceito legal torna-se evidente que a cláusula contratual possui vícios meramente formais, tendo em vista o permissivo expresso da lei de licitações para o caso de serviços continuados, o que se encaixa perfeitamente no caso em tela.

Além do mais, para que se efetive a prorrogação do objeto contratual nos moldes da Lei de Licitações, torna-se essencial a presença de mais alguns requisitos, que estão eficazmente demonstrados nos autos, quais sejam:

- **Interesse da Administração:** A prorrogação deve ser justificada pelo interesse da administração, devidamente fundamentado. Requisito que fora observado na solicitação da contratante, que justifica a necessidade de aditivo contratual;
- **Objeto e Escopo Inalterados:** A prorrogação não altera o objeto ou escopo do contrato em questão.
- **Vantajosidade Justificada:** A prorrogação deve ser vantajosa para a administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

com preços e condições favoráveis, conforme verifica-se na permanência dos valores outrora estabelecidos, tal aditivo apresenta-se com evidente vantagem para a Administração;

- **Manutenção das Condições de Habilitação:** O contratado manteve as condições de habilitação exigidas no edital, conforme documentação constante no autos;
- **Autorização Prévia:** A prorrogação está previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato;
- **Prazo máximo:** O contrato e suas renovações não podem ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, o que fora devidamente respeitado na minuta dos termos aditivos dos contratos N° 003/2024, 100/2024, 110/2024 e 202/2022.

Dessa forma, com fulcro nos permissivos legais, bem como na presença de todos os elementos supramencionados que embasam os autos, vislumbra-se a adequação dos fatos à lei de licitações não se verificando, portanto, obstáculos para a dilação do prazo contratual.

3. DA ANÁLISE DA MINUTA DE TERMO ADITIVO

Contrato administrativo, é todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas.

Inicialmente, apesar de hoje está em vigor a Lei nº 14.133/2021, verifica-se no presente caso que os contratos nº 003/2024, 100/2024, 110/2024 e 202/2022, foram fundamentados legalmente, na Lei anterior, lei nº 8.666/93, fato que não impede a sua análise nos termos da lei revogada, pois o art. 190, da novel permite fazer esse tipo de análise. Vejamos:

Art. 190 da Lei nº 14.133/2021

O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido **de acordo com as regras previstas na legislação revogada.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

As minutas dos termos aditivos na cláusula primeira dispõem expressamente que o termo aditivo tem como objeto a prestação de Veículos com condutor para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

O detalhamento do objeto e suas características foram detalhados em momento anterior, na cláusula terceira dos contratos originários, atendendo ao inciso I, do artigo 55, já a justificativa sobre a necessidade de prorrogação encontra-se disposta nas cláusulas segundas dos Termo Aditivos.

As cláusulas terceiras atenderão a previsão do inciso V do art. 55, tratando da dotação orçamentária prevista para custear o pagamento do termo aditivo na seguinte funcional:

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2025

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0607 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*** PROJETO ATIVIDADE:**

12 122.0006.2.019 – Gestão do Fundo Municipal de Educação

*** CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

3.3.90.39.00 - Serviços de terceiros PJ

3.3.90.39.14 - Locação de Bens Móveis e outras naturezas intangíveis

*** FONTE DE RECURSOS:**

15001001 – Receitas de Impostos e Transferência à educação

No que se refere às condições de pagamento, a forma consta na cláusula quarta dos contratos originários.

As cláusulas sexta e sétima dos contratos originários consta as obrigações da contratada e do contratado.

Quanto à vigência dos termos aditivos, há previsão de duração com início de vigência no dia **07/11/2025 a 06/05/2026**. (cláusula quarta das minutas de 3º e 4º TAD).

A cláusula quinta trata da alteração contratual e a cláusula sexta dispõe sobre a publicação do TAD no Diário Oficial do Município com fulcro na lei 8.666/93 dos respectivos termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por fim, a cláusula sétima trata da ratificação das demais cláusulas constantes no contrato originário.

Deste modo, não há óbice para que não seja aprovada a minuta de contrato em análise.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressaltando-se o **caráter opinativo deste parecer**, e que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sujeitos ao crivo desta assessoria Jurídica, a teor do artigo 55 c/c 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93, e tendo a previsão de recursos orçamentários opina-se pela possibilidade de prorrogação legal do contrato e, pela aprovação das minutas de termo aditivo.

Por fim, deve ser observado a fase posterior ao processo, devendo ser acostado nos autos deste processo, pelo fiscal do contrato, as notas de empenhos e o comprovante de pagamento, para efeito de ser observado a documentação exigida para efeitos de prestação de contas.

É o parecer de caráter meramente opinativo que submeto à aprovação e decisão superior, S.M.J.

Castanhal/PA, 05 de novembro de 2025

CAROLINE
SCHAFF
PLACIDO:0026426
7222

Assinado de forma digital
por CAROLINE SCHAFF
PLACIDO:00264267222
Dados: 2025.11.05
13:27:47 -03'00'

Caroline Schaff
OAB/PA Nº 24.217
Procuradora Municipal



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 445.6.03-04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2022/10/6922

MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022

ÓRGÃO SOLICITANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO – 3º TERMOS ADITIVOS AOS Nº 003/2024, Nº 100/2024, Nº 110/2024 E 4º TERMOS ADITIVO DO CONTRATO Nº 202/2022

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise de Processo Administrativo referente aos **3º e 4º TERMOS ADITIVOS** do procedimento **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2022/PMC**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO(S) COM CONDUTOR**, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, objetivando a **prorrogação de prazo**.

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício nº 612/2025/GAB/SEMED/FME/PMC, Termos de Aceite; Dotações Orçamentárias; Autorização; Cópias dos contratos originais; Cópias dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos; Certidões Fiscais; Termo de Autuação; Minutas do 3º e 4º Termos Aditivos; Parecer da Assessoria Jurídica nº 330-P/2025, e despacho de encaminhamento do processo para esta Coordenadoria de Controle Interno pelo servidor Lucas Phelipe Alves de Lima.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização do termo aditivo se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 330-P/2025, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos - Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se, todavia, que na fase posterior ao processo, deva ser acostado nos autos deste processo, pelo fiscal do contrato, as notas de empenhos e o comprovante de pagamento, para efeito de ser observado a documentação exigida para efeito de prestação de contas.

4. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

4.1 DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO



Inicialmente, vale ressaltar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos e dos §§1º ao 4 do mesmo artigo, da Lei 8.666/93, onde discorre sobre a legalidade da prorrogação de prazos contratuais.

Nestes dispositivos legais, há resalta que toda prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

III - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a **sessenta meses; (grifo nosso)**

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando os autos, verificamos que os prazos de vigência estavam assim previstos:

Nº CONTRATO	Contrato Original	1º Termo Aditivo	2º Termo Aditivo	3º Termo Aditivo	4º Termo Aditivo
003/2024	17/01/24 a 31/12/2024 (11 meses e 15 dias)	01/01/25 a 05/05/2025 (04 meses)	06/05/25 a 06/11/2025 (06 meses)	07/11/25 a 06/05/2026 (06 meses)	-
100/2024	01/03/24 a 31/12/2024 (10 meses)	01/01/25 a 05/05/2025 (04 meses)	06/05/25 a 06/11/2025 (06 meses)	07/11/25 a 06/05/2026 (06 meses)	-
110/2024	01/04/24 a 31/12/2024 (09 meses)	01/01/25 a 05/05/2025 (04 meses)	06/05/25 a 06/11/2025 (06 meses)	07/11/25 a 06/05/2026 (06 meses)	-
202/2022	02/01/23 a 31/12/2023 (12 meses)	02/01/24 a 31/12/2024 (12 meses)	01/01 a 05/05/2025 (04 meses)	06/05/25 a 06/11/2025 (05 meses)	07/11/25 a 06/05/2026 (06 meses)

Diante dos prazos, original e aditivos anteriores, explicitados acima, verificou-se em todos eles o respeito ao teto estabelecido em lei, pois nenhum deles ultrapassou os 60 meses.

5. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, atendidas as recomendações pela Assessoria Jurídica, resguardando o poder



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com

discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover com a prorrogação contratual, observando para tanto os prazos, a ressalva apontada, bem como as assinaturas dos termos aditivos e demais documentos necessários, visto que tais formalizações devem ocorrer previamente à realização dos serviços, inclusive como atentar igualmente para homologação e publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural de Licitações do TCM/PA.

Vale ressaltar que toda manifestação desta Controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

HELTON JHONY DE SOUSA TRAJANO DA SILVA
TELES:00207610231
1

Assinado de forma digital por HELTON JHONY DE SOUSA TRAJANO DA SILVA
TELES:00207610231
Dados: 2025.11.06 15:22:56 -03'00'

Castanhal/PA, 06 de novembro de 2025.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria N°279/25

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 100/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 006/2022/PMC

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 100-2024, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 006/2022/PMC, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E ELTUR TRANSPORTE LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 29.505.936/0001-56**, sediada na Avenida Altamira, 200, Cristo Redentor, Castanhal/PA, CEP 68742-310, representada pela Sra. **COSMA MARIA NASCIMENTO DA CUNHA** – Secretária Municipal de Educação, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ELTUR TRANSPORTE LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 28.277.240/0001-57**, sediada na Av. Eduardo Angelim, 21, Imperador, Castanhal/PA, CEP 68744-330, neste ato representada pelo Sr. **OSMAR COSTA DA SILVA**, denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 100/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 100/2024, oriundo da Inexigibilidade nº 016/2022, Credenciamento nº 006/2022/PMC, o qual tem como objeto a prestação do serviço de locação de veículo(s) com condutor para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1. A continuidade da prestação dos serviços de locação de veículos com condutor é indispensável ao regular funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, especialmente para atender às demandas administrativas, operacionais e educacionais, inclusive no que se refere ao deslocamento de servidores e ao atendimento de alunos com necessidades especiais, de modo que a eventual descontinuidade comprometeria a eficiência da Administração Pública, razão pela qual se mostra necessária a adoção das providências administrativas cabíveis para assegurar a manutenção da execução contratual, evitando prejuízos de ordem operacional e financeira e preservando a regularidade das atividades institucionais, sobretudo diante do desempenho satisfatório e da capacidade demonstrada pelas contratadas na execução dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



3.1. As despesas com a execução deste Termo Aditivo e quanto à majoração contratual correrão à conta dos Projetos de Atividades e Elemento de Despesa referenciado na dotação orçamentária 2025 estipulada no presente processo administrativo, mantendo-se os mesmos do processo originário, e transcritos abaixo.

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2025

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0607 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

✚ PROJETO ATIVIDADE:

12.122.0006.2.019 – Gestão do Fundo Municipal de Educação

✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros PJ

3.3.90.39.14 – Locação de bens móveis e outras naturezas intangíveis

✚ FONTE DE RECURSOS:

15001001 – Receita de Impostos e Transferência à Educação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

4.1. Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter a sua vigência com início em 07/11/2025 até o dia 06/05/2026, conforme previsto no Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1. Fica modificado o Contrato Administrativo nº 100/2024, firmado entre as partes, exclusivamente quanto à prorrogação do prazo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Este Termo Aditivo será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato Original, aqui não expressamente modificados, formando com este um todo único e indivisível.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.

Castanhal/PA, 07 de novembro de 2025.

COSMA MARIA
NASCIMENTO DA
CUNHA:084395162
15

Assinado de forma digital
por COSMA MARIA
NASCIMENTO DA
CUNHA:08439516215
Dados: 2025.11.07 09:11:45
-03'00'

ELTUR TRANSPORTE
LTDA:28277240000157

Assinado de forma digital por
ELTUR TRANSPORTE
LTDA:28277240000157
Dados: 2025.11.07 11:25:11 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 29.505.936/0001-56
COSMA MARIA NASCIMENTO DA CUNHA
CONTRATANTE

ELTUR TRANSPORTE LTDA
CNPJ nº 28.277.240/0001-57
OSMAR COSTA DA SILVA
CONTRATADO

